

**LEI N° 3.593, DE 25 DE AGOSTO DE 2020**

***DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS  
A SEREM RECEBIDOS CONFORME LEI  
COMPLEMENTAR 173/2020, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.***

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estimado aproximadamente em R\$ 4.040.946,51 (Quatro milhões quarenta mil novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos) o valor das quatro parcelas a serem recebidas (junho, julho, agosto e setembro).

**§ 1º** O valor total estimado de R\$ 429.470,54 (Quatrocentos e vinte e nove mil quatrocentos e setenta reais e cinquenta e quatro centavos) poderão ser usados na contratação e pagamento de pessoal ligado ao Sistema Único de Saúde e ao Sistema Único de Assistência Social, conforme Art. 5º § 2 da Lei 173/2020.

**§ 2º** O valor estimado de R\$ 3.611.475,97 (três milhões seiscentos e onze mil quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos) poderão ser usados de forma livre em ações de combate a pandemia. Conforme Nota técnica 36/2020 CNM. [Alterado pela Lei nº 3.609/2020](#)

**Art. 2º.** Para a utilização dos recursos recebidos, fica autorizado o município a abrir crédito adicional suplementar para dotações já existentes.

**Art. 3º.** Para a utilização dos recursos recebidos em ações não previstas, deverá ser realizado a abertura do crédito adicionais especiais:

**Art. 4º.** Para a utilização dos recursos recebidos para atender despesas imprevisíveis e urgentes deverá ser realizado a abertura de créditos adicionais extraordinários

Parágrafo Único: Para atendimento do Art. 4º deverá o decreto de calamidade estar reconhecido pelo parlamento estadual, conforme art. 65 da Lei 101/2000.

**Art. 5º.** Os produtos e serviços adquiridos com os recursos do Art. 1º darão preferências às microempresas e às empresas de pequeno porte, conforme Art. 5º § 8º.

**Art. 6º.** Todos as ações deverão ser tomadas de acordo com o previsto com a Lei Complementar 173/2020.

Alegre - ES, 25 de agosto de 2020

**JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR  
Prefeito Municipal**

ste texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.